

DECRETO MUNICIPAL Nº 01 DE 07 DE FEVEREIRO 2018.

EMENTA: Declara situação anormal caracterizada como Situação Emergencial no município de São João afetado pela Estiagem COBRADE: 1.4.1.1..0.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica Municipal, pelo Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012.

CONCIDERANDO a redução das precipitações pluviométricas que assolaram nosso município para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica, ocorrida nos últimos meses;

CONCIDERADO a queda intensiva das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

CONCIDERANDO os impactos ocasionado na região pelas percas significativas sofridas na agropecuária e ainda não recuperadas;

CONCIDERANDO que as cisternas abastecidas pela operação Pipa não possuem calhas para captação das águas das chuvas, tornando insuficiente a reserva que possuíam não havendo outra maneira de abastecimento;

CONCIDERANDO a necessidade de ampliação e continuidade do abastecimento de água potável a população afetada pela estiagem;

CONCIDERANDO a necessidade do auxilio dos programas de combate à estiagem,

Promovidas promovidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, Governo Municipal e órgãos Federais;

CONCIDERANDO que, como consequência do desastre, resultam prejuízo econômicos e sócias constantes no Parecer Técnicos anexos a este decreto;

CONSIDERANDO que o parecer da Defesa Civil bem como da Secretaria de Agricultura e abastecimento de São João, relatando a ocorrência deste, são favorável a declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Situação Anormal caracterizado como Situação de Emergência nas áreas do município
, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário reconstrução.

Art. 3º - Autoriza -se a convocação de voluntários para reforçar as campanhas de arrecadação de recursos de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar às ações de assistência a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da **DEFESA CIVIL DE SÃO JOAO.**

Art. 4º. - De acordo com o estabelecido no inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pela pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente a:

I - usar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada aos proprietários indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da lei de responsabilidade fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contatos a partir da caracterização dos desastres, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João, em 07 de Fevereiro de 2018.


JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA
PREFEITO-